



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 70/2019

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 134/2019

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA
SUPRESSIVA Nº 11/2019, QUE VISA RETIRAR
O ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 054/2019.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Parauapebas.

Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 123/2019 que concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade parciais da proposição. Na oportunidade, para sanar a iniquidade, recomendou-se a proposição de uma emenda supressiva, de modo a retirar do Projeto de Lei nº 054/2019 o seu art. 15.

Em sua tramitação regular, a proposição recebera a referida emenda que será analisada por intermédio deste Parecer Prévio exarado por esta Especializada, com fundamento no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de sua justificativa.

É o breve relatório.



CSO 7



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 70/2019



2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A emenda supressiva nº 011/2019, visa retirar o art. 15, do Projeto de Lei nº 054/2019.

No Parecer Prévio nº 123/2019, o Parecerista que subscreve já analisou a temática do PL nº 054/2019, sendo assim, lança-se mão do instrumento da motivação *aliunde* ou *per relationem*, que se caracteriza quando a administração pública, remete sua fundamentação a outro documento, que no presente caso as fundamentações expostas no Parecer Prévio nº 123/2019 que segue junto ao PL nº 054/2019. Ressalta-se que essa técnica é plenamente aceita pela jurisprudência, por todos cita-se abaixo o Supremo Tribunal

Federal:

(...) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público, ainda que em fase anterior ao recebimento da denúncia. (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 70/2019

29/05/2012)

Constata-se que a emenda supressiva vem ao encontro da RECOMENDAÇÃO realizada no Parecer Prévio nº 123/2019, de modo que não há nela quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Pelo contrário, ela fora realizada no intuito de sanar o vício do art. 15, do Projeto de Lei nº 054/2019.





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 70/2019

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, da Emenda Supressiva nº 011/2019 ao Projeto de Lei nº 054/2019**, pelos argumentos apresentados alhures.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 05 de setembro de 2019.

Cícero Barros
Procurador Legislativo

Mat. 0562323

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Dr. Celso Valério N. Pereira
Procurador Geral Legislativo
Port. 072/2019

